



EXCELENTÍSSIMA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL - SC

Tomada de preço p/ obras e Serv. Engenharia nº 09/2022

L&G POÇOS ARTESIANOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 24.475.164/0001-33, estabelecida na BR 282, Linha Campina do Gregório, Área Rural do Município de Cordilheira Alta, CEP 89819-000, por seu sócio administrador Sr. **Gustavo Mattana Gabriel**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 057.035.869-84, residente e domiciliado na Rua Venezuela, 83-E, bairro Líder, cidade de Chapecó – SC, CEP 89.805-220, vem respeitosamente à presença de V. Senhoria. Apresentar o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão da comissão de licitação em desabilitar a empresa L&G Poços Artesianos Ltda.

1 - DOS FATOS

Participou a Recorrida (L&G Poços Artesianos) da Tomada de Preços nº 09/2022, restando declarada como DESABILITADA pela nobre Comissão Permanente de Licitação juntamente com as outras empresa participantes.

L & G Poços Artesianos Ltda Me
Rodovia BR - 282 - interior - CEP: 89.819-000 Cordilheira Alta – SC
Cnpj: 24.475.164/0001-33 Insc: 25.792.327-6
(49) 98821-6606 (49) 3324-4802
contato@agualimpasc.com.br



2. - DO DIREITO

De acordo com o artigo 109 da Lei 8.666/93:

Dos atos da administração decorrentes da aplicação desta Lei cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de “habilitação ou inabilitação do licitante”.

Nesta seara, deve-se mencionar o disposto no artigo 3º, § 1º, I da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores:

Art. 3º- A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Nossa Legislação é sabia quando invoca para si a observância do princípio constitucional da isonomia, o qual obriga a administração a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e dita **regras para que a mesma seja julgada e processada em conformidade com a igualdade de competitividade entre os licitantes.**

Denota-se assim, a necessidade de a Administração Pública agir em acordo com a Lei, sob pena de os atos **por ela praticados serem inválidos.**

L & G Poços Artesianos Ltda Me
Rodovia BR - 282 - interior - CEP: 89.819-000 Cordilheira Alta – SC
Cnpj: 24.475.164/0001-33 Insc: 25.792.327-6
(49) 98821-6606 (49) 3324-4802
contato@agualimpasc.com.br



Desta forma a viabilidade jurídica do recurso interposto é comprovada, que é feita em razão das irregularidades apontadas durante o processo licitatório acima citado, conforme será demonstrado e comprovado cabalmente na sequência.

3. DOS FATOS

De acordo com o Edital, item 3.1:

- **Para fins de habilitação técnica, solicita-se apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico, que comprove (m) o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação contendo todos os seguintes itens: (Poços tubular profundo, rede adutora e rede de distribuição)**

A empresa L&G Poços Artesianos Ltda apresentou os documentos necessários conforme solicitados em edital para comprovar a aptidão técnica solicitada pela nobre comissão julgadora conforme mostra o atestado de capacidade técnica abaixo:

Profissional: 179983-5 GUSTAVO MATTANA GABRIEL
PROJETO
EXECUCAO
CAPTACAO SUPERFICIAL DE AGUA
Dimensão do Trabalho ..: 1,00 UNIDADE(S)
ESTACAO ELEVATORIA
Dimensão do Trabalho ..: 1.000,00 METRO(S)
RAMAL DE ENTRADA DE ENERGIA EM BAIXA TENSAO
Dimensão do Trabalho ..: 380,00 VOLT(S)
REDE DE AGUA
Dimensão do Trabalho ..: 21.000,00 LITRO(S)/HORA

L & G Poços Artesianos Ltda Me
Rodovia BR - 282 - interior - CEP: 89.819-000 Cordilheira Alta – SC
Cnpj: 24.475.164/0001-33 Insc: 25.792.327-6
(49) 98821-6606 (49) 3324-4802
contato@agualimpasc.com.br

Item	Descrição dos Materiais e Serviços	Unid.	Qtde
1.1	Motobomba submersa VBOC 65 15HP 10E 380V 21,0m ³ /h - 120mca	Unid.	1
1.2	Painel de comando automático soft starter 15HP 380V Trifásica	Unid.	1
1.3	Cabo Submersível PP 3x6,0mm ²	Mts.	20
1.4	Aterramento 1 1/2 x 1,5mm	Unid.	1
1.5	DPS Protetor de surto 15Ka	Unid.	3
1.6	Padrão de entrada de energia 380V trifásica	Unid.	3
1.7	Base para suporte da moto-bomba	Unid.	1
1.8	Mangueira corrugada 1"	Mts.	20
1.9	Deslocamento e mão de obra para ligação e instalação da Moto-bomba	Unid.	1
1.10	Tubo PEAD 90mm PN16	Mts.	500
1.11	Tubo PEAD 90mm PN12,5	Mts.	250
1.12	Tubo PEAD 90mm PN10	Mts.	250
1.13	Adaptador PEAD 90mm	Unid.	8
1.14	União PEAD 90mm	Unid.	10
1.15	1 Transmissor Alpha 8000 + 1 Receptor Alpha 8000 + 2 Fontes 220V + Instalação (Sistema via radio para acionamento da boia elétrica)	Unid.	1
1.16	Boia elétrica	Unid.	1
1.17	Cabo PP 2x1,5mm p/ via radio	Unid.	100
1.18	Válvula de retenção horizontal portinhola Docol 3"	Unid.	2
1.19	Abertura e fechamento de valas	m ³	100
1.20	Mão de obra para instalação e acomodação da rede adutora 90mm	Unid.	1

Responsável Técnico:

Gustavo Mattana Gabriel – Engenheiro Civil – CREA-SC 179983-5 – ART – 7794157-0

Projeto e Execução das atividades 01 e 20, acima.

Localização da obra: Linha Paraíso, s/n, Palma Sola, SC

Estação elevatória:

A Estação Elevatória de Água Bruta é responsável pelo recalque de água da captação até as Estações de Tratamento de Água ou até os Reservatórios de Água Bruta podendo ser compostas pelos seguintes itens:

- Recalque de água da captação até os reservatórios
- Recalque de água dos reservatórios de água bruta até a ETA
- Recalque da ETA para reservatórios
- Transporte de água entre reservatórios
- Recalque de água da célula inferior para a superior de um reservatório



Rede de água:

Se equivale a rede de distribuição de água, formada por tubulações que podem ser desde galvanizadas até PEAD, PEBD, PVC entre outras.

Perante o CREA existem diversas formas de emitir uma ART para estes fins, estação elevatória de água é uma delas que se equipara a uma adutora de água, as duas tem a mesma finalidade que é levar água da captação até o reservatório.

Nesta obra em questão que foi apresentada no ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA foi realizado a estação elevatória “Adutora” e também a rede de água “Rede de distribuição de água”, inclusive com capacidade 7 (Sete) vezes maior do que a rede licitada.

Também na questão de comprovação técnica apresentamos documentos a mais do que o solicitado comprovando a boa aptidão da empresa e também qualidade dos serviços. Foi anexado junto ao envelope comprovante de inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao CREA além de registro do atestado de capacidade técnica apresentado, junto ao CREA, desta forma dando maior credibilidade a empresa e confiança nos serviços a serem prestados, visto que iremos emitir no inicio da obra ART para os devidos fins.

A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas.

Tal princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada. Jamais poderia se falar no desrespeito a tal princípio, este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, a Isonomia e o Julgamento Objetivo são exemplos de princípios adstritos diretamente àquele.

O próprio instrumento convocatório torna-se lei no certame ao qual regulamente, é impossibilitado que as cláusulas sejam descumpridas por qualquer uma das partes, seja a Administração, sejam as empresas participantes.



Conforme averbou CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, em lição lapidar:

"Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.

Prudente lembrar que, a licitação veio prevenir inúmeras condutas de improbidade por parte do administrador, algumas vezes curvados a acenos ilegítimos por parte dos particulares, outras levadas por sua própria deslealdade para com a Administração e a coletividade que representa. Daí a vedação que se lhe impõe, de optar por determinado particular. Seu dever é o de realizar o procedimento para que o contrato seja firmado com aquele que apresentar a melhor proposta. Nesse ponto a moralidade administrativa se toca com o próprio princípio da impessoalidade, também insculpido no art. 37, caput, da Constituição, porque, quando o administrador não favorece este ou aquele interessado, está, ipso facto, propiciando tratamento impessoal a todos.

5 - DOS REQUERIMENTOS

Com todas as razões expostas, requer-se, como forma de observância aos preceitos legais, o acolhimento do Recurso da empresa L&G Poços artesanios:

- a) Habilitar a empresa L&G Poços Artesianos Ltda, onde a mesma apresentou todos os documentos de acordo com o edital, inclusive com documentos a mais do que o solicitado.**

Como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade e a ampla defesa.

L & G Poços Artesianos Ltda Me
Rodovia BR - 282 - interior - CEP: 89.819-000 Cordilheira Alta – SC
Cnpj: 24.475.164/0001-33 Insc: 25.792.327-6
(49) 98821-6606 (49) 3324-4802
contato@agualimpasc.com.br



Caso a comissão não acatar e julgar improcedente o referido recurso, a proponente buscará seus direitos por vias judiciais.

Nestes termos, Pede
deferimento.

Cordilheira Alta - SC, 30 de Agosto de 2022

L&G Poços Artesianos LTDA - ME
Representante legal

L & G Poços Artesianos Ltda Me
Rodovia BR - 282 - interior - CEP: 89.819-000 Cordilheira Alta – SC
Cnpj: 24.475.164/0001-33 Insc: 25.792.327-6
(49) 98821-6606 (49) 3324-4802
contato@agualimpasc.com.br